



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
Avenida Vicente Simões, 1.111 – Nova Pousa Alegre – Pousa Alegre-MG – 37553-465  
Fone: (0XX35) 3449-6259/E-mail: [estagios@ifsulde Minas.edu.br](mailto:estagios@ifsulde Minas.edu.br)

### **COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIOS E EGRESSOS**

**Nota Informativa nº 01/2018**

**Assunto:** Orientação sobre os procedimentos dos documentos e realização dos estágios remunerados

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

### **QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS**

O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá a 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

Para fins do disposto no caput, considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos, empregos ou funções públicas de que dispõem os órgãos ou entidade, o que compreende os servidores estatutários; os ocupantes de cargos públicos; os empregados públicos, os contratados sob o regime de legislação trabalhista; os contratados temporariamente pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e os cargos vagos.

### **REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO:**

A realização do estágio obrigatório ou não obrigatório, nos órgãos e entidades de que trata o art. 1º desta Orientação Normativa observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
- II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a interveniência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
Avenida Vicente Simões, 1.111 – Nova Pousa Alegre – Pousa Alegre-MG – 37553-465  
Fone: (0XX35) 3449-6259/E-mail: [estagios@ifsulde Minas.edu.br](mailto:estagios@ifsulde Minas.edu.br)

### **COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIOS E EGRESSOS**

obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar:

- I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
- II - qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;
- III - indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio;
- IV - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- V - valor da bolsa-estágio, quando houver;
- VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa estágio;
- VII - a carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- VIII - duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre;
- IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
- X - assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;
- XI - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;
- XII - condições de desligamento do estágio;
- XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;
- XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e
- XV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

### **DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DO ESTAGIO**

#### **PROFESSOR ORIENTADOR**

O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá **ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da instituição de ensino** e por um supervisor da parte da concedente, comprovado por vistos nos relatórios de que trata o inciso VIII do art. 9º desta Orientação Normativa e por menção de aprovação final.

#### **SUPERVISOR DE ESTÁGIOS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
Avenida Vicente Simões, 1.111 – Nova Pousa Alegre – Pousa Alegre-MG – 37553-465  
Fone: (0XX35) 3449-6259/E-mail: [estagios@ifsuldeminas.edu.br](mailto:estagios@ifsuldeminas.edu.br)

### **COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIOS E EGRESSOS**

O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, devendo possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, observados os incisos III e IV do art. 9º.

Compete ao supervisor do estágio acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se realiza o estágio.

### **PLANO DE ATIVIDADES**

O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com o órgão ou entidade e a instituição de ensino, será incorporado ao TCE por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante.

### **RECESSO ESCOLAR/ FÉRIAS:**

#### **RECESSO ESCOLAR**

Na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não obrigatório é assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, observada a seguinte proporção:

- I - um semestre, 15 dias consecutivos;
- II - dois semestres, 30 dias;
- III - três semestres, 45 dias; e
- IV - quatro semestres, 60 dias.

Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE e aqueles de que tratam os incisos II a IV do *caput* deste artigo poderão ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa estágio serão remunerados.

Na hipótese dos desligamentos de que tratam os incisos I a VII do art. 16, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

### **CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIOS**

De acordo com o **Art. 12** da Orientação Normativa nº 04 de 04/07/14 - A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, observado o disposto no art. 10, I, da Lei nº 11.788, de 2008(**anexa**), bem como o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
Avenida Vicente Simões, 1.111 – Nova Pousa Alegre – Pousa Alegre-MG – 37553-465  
Fone: (0XX35) 3449-6259/E-mail: [estagios@ifsuldeminas.edu.br](mailto:estagios@ifsuldeminas.edu.br)

### COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIOS E EGRESSOS

cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade e não ultrapassando a carga horária estipulado no termo. Caso tenha realizadas horas a mais devem descontadas dentro do mês estagiado e o mesmo acontece com horas a serem pagas.

As partes devem regular a questão de comum acordo no Termo de Compromisso de Estágio. Recomenda-se a observância de período suficiente à preservação da higidez física e mental do estagiário e respeito aos padrões de horário de alimentação – lanches, almoço e jantar. O período de intervalo não é computado na jornada.

### ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

No caso de Alteração de carga horária dos estagiários, somente poderá ser realizada uma única vez mediante termo de alteração de carga horária

### SOBRE DIMINUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA POR CONTA DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM

Conforme artigo 12 da Orientação Normativa nº 04 de 07/04/14 § 8º- Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante **declaração da Instituição de Ensino**

### TERMO DE COMPROMISSO

O Estagiário somente poderá iniciar o estágio com o termo devidamente formalizado pelas partes mencionadas no referido documento e é obrigatória sua formalização, conforme descrito na Lei 11.788 e Orientação Normativa nº 04 de 04 de julho de 2014 ***O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.***

### TERMO ADITIVO

Este documento é utilizado para renovação do contrato do estagiário dentro da instituição, o setor que tenha estagiários, deverá comunicar a Coordenação Geral de Estágios e Egressos e demais coordenações estágios dos campi com **um prazo de 20 dias antes do encerramento do contrato** para efeito realização dos trâmites legais de formalização do termo aditivo, conforme prevê a Lei 11 788 de 25 de setembro de 2008 e na Orientação Normativa nº 04 de 04 de julho de 2014, A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência

### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A rescisão do contrato do estágio deve se comunicada com antecedência a Coordenação Geral de Estágios da Reitoria e demais coordenações estágios dos campi, para que a mesma possa ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
Avenida Vicente Simões, 1.111 – Nova Pouso Alegre – Pouso Alegre-MG – 37553-465  
Fone: (0XX35) 3449-6259/E-mail: [estagios@ifsulde Minas.edu.br](mailto:estagios@ifsulde Minas.edu.br)

### **COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIOS E EGRESSOS**

formalizada dentro do prazo estipulado de rescisão e encaminhar ao DGP da Reitoria para que seja realizada a baixa no sistema, conforme a Orientação Normativa nº 04 de 04/07/14. A rescisão do presente Termo de Compromisso de Estágio poderá ser feita a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, feita **com cinco dias de antecedência**.

Caso haja alterações relacionadas ao estágio deverá ser elaborado Termo Aditivo, que será anexado ao TCE, exceto nos casos de mudança do órgão contratante

#### **Motivos de Rescisão:**

Art. 16 - O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

#### **ADMISSÃO DOS ESTAGIÁRIOS**

No edital de estágios remunerado é mencionado o dia de entrega de documentação na Coordenação de estágios esta data deve ser mantida e respeitada, pois não devemos fugir dos prazos expressos no referido edital.

Quando estagiários é admitido na instituição já deve vir munido de toda a documentação de admissão, não é possível a inserção do estagiário no sistema sem a documentação exigida para admissão e não serão aceitos mais documentos fora do prazo estipulado no referido edital

#### **PONTO DOS ESTAGIÁRIOS**

Em relação as frequências dos estagiários ( **Folha de pontos para os estagiários que não tem acesso ao SUAP**), as folhas de ponto manuais deverão ser entregues a Coordenação de Estágios até o **dia 05 de cada de mês**, para que possamos evitar problemas com relação ao pagamento dos estagiários e para que o DGP Reitoria consiga fazer a inclusão dos mesmos.

#### **RELATÓRIO DE ESTÁGIOS:**

Os relatórios devem ser entregues todo mês com apreciação e avaliação do coordenador de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
Avenida Vicente Simões, 1.111 – Nova Pousa Alegre – Pousa Alegre-MG – 37553-465  
Fone: (0XX35) 3449-6259/E-mail: [estagios@ifsulde Minas.edu.br](mailto:estagios@ifsulde Minas.edu.br)

### **COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIOS E EGRESSOS**

estágios de cada setor

#### **COMPENSAÇÃO DE CARGA HORÁRIA:**

É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no *caput* deste artigo, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada. No caso da compensação de 1 hora para jornada de 6 h deverá ser realizado 1 hora de intervalo entre a jornada e a compensação

O Estágio remunerado não possui nenhum vínculo empregatício, por conta de ser uma bolsa ressaltamos que as horas realizadas a mais na jornada de estágios devem ser descontadas dentro do mês, respaldando a importância de manter a carga horária semanal contratada.

#### **DA DURAÇÃO DO ESTÁGIOS**

A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a quatro semestres, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

#### **JUSTIFICATIVA DE FALTAS**

As faltas justificadas com apresentação de atestado médico para tratamento da própria saúde, o período de carga horária reduzida de que trata o § 8º do art. 12 e as demais justificativas aceitas pelo supervisor de estágio, não ensejarão a compensação de horário e não serão objeto de desconto na bolsa estágio.

É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do § 4º do art. 12.

Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a necessidade de compensação ou de descontos na bolsa estágio

Para fins dessa Orientação Normativa será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação, aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.

#### **VALORES BOLSA E AUXÍLIO TRANSPORTE**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
Avenida Vicente Simões, 1.111 – Nova Pouso Alegre – Pouso Alegre-MG – 37553-465  
Fone: (0XX35) 3449-6259/E-mail: [estagios@ifsulde Minas.edu.br](mailto:estagios@ifsulde Minas.edu.br)

**COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIOS E EGRESSOS**

Nível médio - 4h	Nível médio - 6h	Nível superior - 4h	Nível superior - 6h
R\$ 203,00	R\$ 290,00	R\$ 364,00	R\$ 520,00

Auxílio transporte	R\$ 6,00 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia por dia efetivamente estagiado
--------------------	--

As unidades de recursos humanos manterão atualizados no Siape, o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior, médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos.

As despesas para concessão da bolsa-estágio e de auxílios somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizará o estágio.

O gasto com o auxílio-transporte dos estagiários deverá ser efetuado na mesma programação utilizada para o financiamento decorrente da contratação de estagiários,

**IDADE PERMITIDA PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIOS REMUNERADOS** : O estagiário deve ter a idade igual ou superior a 16 anos.

Não poderão ser renovados os termos de Compromisso de Estágio firmados em desacordo com o limite de idade previsto.

**Alexandro Henrique da Silva**  
Coordenador Geral de Estágios e Egressos  
IFSULDEMINAS

**Fonte:** Orientação Normativa 02. de 24 de junho de 2016